



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**Lei N.º 1051/2020**

**Data: 20 de fevereiro de 2020.**

**SÚMULA:** “**CRIA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**A Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica criado o Departamento de Água e Esgoto (DAE) no Município de Nova Monte Verde/MT, como entidade Municipal de Administração Direta, com a sua respectiva estrutura orgânica e normas básicas de procedimento.

**Art. 2º** - O DAE operará o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Nova Monte Verde/MT, sendo suas atribuições básicas:

**I-** Garantir a produção de Água Tratada ou Potável com padrão de qualidade definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**II-** Manter a regularidade da Distribuição de Água Tratada.

**III-** Manter a operação dos Equipamentos e a Estanqueidade da Rede Distribuidora.

**IV-** Estudar diretamente ou mediante contrato com especialistas e ou instituições consultoras em Saneamento Básico, as necessidades operacionais e ou obras que garantam a adequação dos serviços no que se refere a quantidade, qualidade, universalidade e regularidade do abastecimento de água.

*Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal*  
*CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811*  
*Email: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)*  
*[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**V-** Promover um eficiente sistema de Venda de Água Tratada ou Potável e Coleta de Esgoto com vistas a garantir o equilíbrio Financeiro do DAE.

**VI-** Manter atualizada toda a equipe de trabalho pertencente ao DAE, através de palestras, cursos e visitas técnicas de intercâmbio.

**VII-** Elaborar programas com vistas à educação ambiental e economia de água, a ser ministrado nas escolas do Município.

**VIII-** Implantar ações que visem à adoção de tecnologia de baixo custo, com qualidade e eficiência.

**IX-** Manter atualizado os procedimentos que envolvem o direito do consumidor.

**X-** Elaborar pedidos de financiamento para programas de investimentos em água e esgoto.

**XI-** Manter fiscalização permanente nos recursos hídricos do Município.

**XII-** Contribuir para o esclarecimento da sociedade, da importância do produto Água Tratada ou Potável, revelando seus custos e promovendo ações de pagamentos espontâneos.

**XIII-** Atuar nos processos de terceirização das atividades que serão financeiramente mais viáveis de serem realizadas por agentes externos ao DAE.

**XIV-** Manter um estoque de projetos a serem implantados nas comunidades rurais, com ênfase para soluções de baixo custo.

**XV-** Elevar a produtividade do trabalho e a eficiência Gerencial, bem como o valor agregado dos serviços prestados, através do desenvolvimento institucional e de programas de qualidade.

**XVI-** Priorizar um programa de combate a perdas no processo de produção, na distribuição e venda de água Tratada ou Potável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**XVII-** Identificar as alternativas econômicas para realização das atividades essenciais.

**XVIII-** Elaborar uma política tarifária que garanta o equilíbrio econômico-financeiro do DAE.

**XIX-** Elaborar uma regulamentação de serviços que permita ao usuário prazos compatíveis com as suas necessidades de consumo.

**XX-** Elaborar uma política de saneamento municipal buscando a adequação dos serviços prestados, conforme legislação em vigor, e que contemple:

- a) Qualidade
- b) Segurança
- c) Regularidade
- d) Continuidade
- e) Atendimento
- f) Eficiência
- g) Modicidade da tarifa

**XXI-** Definição da Macro concepção do plano diretor de água e esgoto destacando:

- a) Setorização do crescimento
- b) Demandas
- c) Investimentos com definição de prioridades
- d) Atualização de equipamentos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

e) Redução de custos com automatizações.

**Art. 3º** - O DAE atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos nas atividades que demandarem equipamentos especiais e mão de obra para serviços não rotineiros do mesmo, tais como extensão de redes entre outras.

**Parágrafo Primeiro:** Mediante análises de necessidades o DAE atuará em conjunto com as demais secretarias em uma ação de cooperação mútua com vistas a garantir a plenitude dos benefícios à população.

**Parágrafo Segundo:** Um destaque desta cooperação se fará com a área social onde levantamentos específicos de condições financeiras nortearão as negociações e que eventualmente forem necessárias no âmbito comercial.

**Art. 4º** - Será criado na estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças com a conta denominação de Fundo de Saneamento Básico Municipal - FSBM.

**Parágrafo Primeiro:** O FSBM será gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração Finanças e poderá contar com recursos provenientes de:

- a) Venda de Água e Coleta de Esgoto
- b) Taxas de processo de comercialização de Água e Esgoto
- c) Dotação Orçamentária
- d) Créditos de Suplementação
- e) Créditos especiais oriundos de financiamento
- f) Outras rendas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**Parágrafo Segundo:** Os recursos do FSBM serão utilizados exclusivamente na Operação, Conservação e Melhorias dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

**Parágrafo Terceiro:** O FSBM terá uma contabilização desagregada das demais despesas da Prefeitura, com vista a dar condições de análises de benefício/custo, e de resultados financeiros.

**Art. 5º** - O Departamento de Água e Esgoto do Município de Nova Monte Verde/MT será composto pelos seguintes cargos e salários:

**a) 01 (um) gerente do DAE,** com salário de R\$ 3.201,57;

**b) 04 (quatro) operador(es) da estação de tratamento de água e esgoto,** com salário de R\$ 1.600,00;

**c) 02 (dois) encanadores(as),** com salário de R\$ 1.600,00;

**d) 02 (dois) assistente(es),** de controle administrativo/leiturista; com salário de R\$ 1.388,25.

**Parágrafo Primeiro:** Os cargos criados por esta lei conterão as seguintes atribuições:

**a) Gerente do DAE:** administrar e fiscalizar o perfeito funcionamento do sistema de abastecimento, distribuição e tratamento de água e do sistema de esgoto no município; operacionalizar o tratamento da água no município; determinar a instalação de rede de abastecimento de água e de esgoto no município; responsável pela escolha dos materiais a serem utilizados pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Nova Monte Verde/MT; determinar a realização de ligações e cortes do fornecimento de água no município; determinar a emissão de boletos para pagamento do consumo de água e de esgoto; determinar a manutenção do sistema de abastecimento de água e esgoto no interior dos prédios públicos no município. Realizar as prestações de contas aos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**b) Operador (a):** da estação de tratamento de água e esgoto: Monitorar o recebimento de resíduos industriais e urbanos, destinando resíduos conforme normas vigentes e controlar o processo de tratamento de água e efluentes. Realizar amostragem de resíduos e efluentes. Dosar soluções químicas; avaliar resultados das análises laboratoriais; manipular reagentes; preparar soluções; ajustar dosagem de soluções e verificar resultados de dosagens. Inspecionar equipamentos da estação de água, efluentes e resíduos industriais; acionar equipamentos; controlar parâmetros operacionais dos equipamentos letromecânicos; solicitar manutenção de equipamentos; cumprir procedimentos operacionais. Manter organizado o ambiente de trabalho; rotular produtos químicos. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**c) Encanador (a):** fazer a manutenção do sistema de abastecimento de água e esgoto no município, inclusive corte e religação do fornecimento; fazer a manutenção e consertos dos motores que compõe o sistema de água e esgoto; construir as redes de abastecimento de água e esgoto no município; fazer o planejamento de rotas para distribuição dos boletos para pagamento do consumo de água e esgoto.

**d) Assistente de controle administrativo/leiturista:** responsável pela confecção da planilha de leitura e lançamentos das informações obtidas na planilha; responsável pela emissão informatizada de boletos, avisos de débitos e de cortes; solicitar os materiais necessários a serem utilizados pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Nova Monte Verde/MT; responsável pelo controle de estoque de materiais; realizar leituras dos hidrômetros no município; fazer a entrega em domicílio dos boletos para pagamento do consumo de água e esgoto e avisos de débitos e de cortes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**Parágrafo Segundo:** O cargo previsto no inciso I (gerente do DAE) será de livre nomeação e exoneração, enquanto que os demais serão de provimento efetivo, podendo ser contratados temporariamente por processo seletivo em casos excepcionais.

**Parágrafo Terceiro:** Os ocupantes dos cargos de operador(es) da estação de tratamento de água e esgoto e encanadores(as) farão jus ao recebimento adicional de insalubridade em consonância com Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho elaborado pela Administração.

**Parágrafo Quarto:** Os ocupantes do cargo de operador(es) da estação de tratamento de água e esgoto exercerão jornada de trabalho em plantões de “12x36”, sendo 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso, fazendo jus ao gozo de folga de no mínimo 01 (um) domingo por mês. Os demais cargos terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Quinto:** O cargo descrito no inciso I integrará a Lei nº. 820/2016 (DCAI – 19), enquanto que aqueles descritos nos incisos II, III e IV, integrarão o plano de Cargo Carreira e Salários dos Servidores da Administração – Lei nº. 705/2014, devendo ser criada referência específica pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 6º** - O DAE deverá elaborar diretamente ou mediante assessoria especializada os planos de trabalho anual, com base nas demandas da sociedade e em estudos e pesquisas previamente realizados.

**Art. 7º** - Objetivando minimizar as perdas geradas com a inadimplência e buscando garantir uma gestão eficiente de cobrança, o DAE procederá o corte das ligações sempre que ocorrer o acúmulo de um mês de débito.

**Parágrafo Primeiro:** Cumprido a legislação de defesa do consumidor será enviado ao devedor uma notificação de corte com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**Parágrafo Segundo:** A religação deverá ser feita com prazo máximo de vinte e quatro horas após a comprovação de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** Será elaborado uma regulamentação específica para nortear o parcelamento de débitos, que será feito após análise da situação financeira do usuário, devidamente atestada pela equipe social da Prefeitura.

**Art. 8º** - Para possibilitar um acompanhamento da adequação dos serviços prestados, o DAE deverá manter atualizado em regime mensal os seguintes indicadores:

**a)** Indicador de Atendimento.

I A - População Atendida/População Total

**b)** Perdas Totais

IP - Volume Captado

Volume Faturado

**c)** Índice de Medição

IME - Ligações Medidas

Ligações Totais

**d)** Índice de Coleta de Esgoto

IEC - Volume Coletado

Volume Consumido

**e)** Índice de Crescimento Vegetativo

ICV - População Incremental

População Total





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**f) Índice de Tratamento de Esgoto**

ITE - Esgoto Coletado

Esgoto Tratado

**g) Índice de Regularidade do Abastecimento**

IRA- Horas Paralisadas

Horas Mensais

**h) Tarifa Média de Água**

TMA- Receita Operacional Direta de Água

Volume Faturado de Água

**i) Índice de Evasão**

IE- Faturamento – Arrecadação

Faturamento

**j) Índice de Produtividade de Pessoal**

IPP- Total de Ligações de Água e Esgoto

Total de funcionários

**k) Margem de Despesa de Exploração**

DEX- Despesa de Operação

Arrecadação

**l) Margem de Despesa Total**

DET- Despesa Total do Sistema



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

Arrecadação

**m)** Taxa de Retorno

TR - Receita Operacional Total

Média do Imobilizado Técnico Líquido

**Art. 9º** - As atividades a seguir enumeradas são de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) de Nova Monte Verde/MT:

**I-** Nomear o gerente do DAE, considerados cargos de confiança e de livre exoneração.

**II-** Aprovar o quadro de pessoal necessário ao DAE e garantir o seu provimento.

**III-** Garantir o patrimônio necessário para adequado funcionamento do DAE tais como espaço físico, máquinas e equipamentos.

**IV-** Fixar tarifas, taxas e outros encargos relativos à prestação de serviços de água e esgoto.

**V-** Firmar convênios, e contratar empresas especializadas em Saneamento Básico para prestar assessoramento técnico ao DAE.

**Art. 10º** - O Serviço Público de Abastecimento de Água no Município de Nova Monte Verde/MT deverá integrar o sistema municipal de saúde pública na idealização de ações para o controle de vetores e doenças transmissíveis, particularmente daquelas ligadas ao manuseio e destacando do lixo, e aos relacionados à existência de águas superficiais estagnadas ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das outras atividades de saúde pública.

**Art. 11º** - O(A) Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os Decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 20 de fevereiro de 2020.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

Prefeita Municipal